COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	420/2023	DATA	25/05/2023	HORA	12:03:03
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 076/2023

AUTORIA: Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL); Agnaldo Lansoni (UNIÃO BRASIL); Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB); Heronides Silveira Junior (PL); Leonardo Leite Ribeiro (MDB); Lisiani Maria Luz Figueiró (UNIÃO BRASIL); Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Os Vereadores que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao solicitar o Excelentíssimo Senhor **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia a Ilustríssima Senhora **Nubia Rosana R. Foschiera**, Secretária Municipal de Educação, considerando a impossibilidade do vereador em criar despesas ao município, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que regulamenta a segurança nas escolas do município de Água Boa-MT. Considerando a necessidade de preservar a vida e a segurança dos professores, pais e alunos pedimos que a Secretaria de Municipal de Educação, juntamente com o Prefeito Municipal, analisem a viabilidade de implantação dos itens descritos no projeto em anexo, e o remeta a Câmara Municipal para sua apreciação.

JUSTIFICATIVA

Considerando os recentes ataques sofrido as escolas, pais, professores e alunos em todo o território nacional, nosso município de Água Boa - MT por ter a melhor rede de ensino do Estado de Mato Grosso, visando a segurança das crianças, pode-se implementar meios que garantam esta segurança fundamental.

Diante disto, encaminhamos projeto modelo, em anexo.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 05 de junho de 2023.

José Ari Zandoná
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)

Indicação nº 076/2023

Adelar Fusinato
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Agnaldo Lansoni
Vereador Coautor (UNIÃO BRASIL)

Cleide Maria Maschião Aleixo
Vereadora Coautora (PSDB)

Demilson Augusto de Carvalho
Vereador Coautor (PSB)

Elton Jones Bettio
Vereador Coautor (MDB)

NÃO COMPARECEU
Eva da Silva Pereira
Vereadora Coautora (PSB)

Heronides Silveira Junior
Vereador Coautor (PL)

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Coautor (MDB)

Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereadora Coautora (UNIÃO BRASIL)

Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Coautor (PL)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DE SEGURAÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas gerais de segurança escolar.

Para os efeitos desta Lei, segurança escolar é o conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público para assegurar a integridade física e emocional dos membros da comunidade escolar. Tem como objetivo garantir a segurança nas escolas públicas e privadas, visando proteger os estudantes, professores e demais profissionais da educação, bem como o patrimônio escolar.

Art. 2º - As instituições de ensino deverão adotar medidas preventivas para garantir a segurança no ambiente escolar, tais como:

I - Instalação de câmeras de segurança nas áreas comuns das escolas e em locais estratégicos, como corredores, pátios e salas de aula;

II - Contratação de vigilantes, ou de empresas de segurança privada, para garantir a segurança nas entradas e saída de pessoas nas escolas por meio de recursos tecnológicos.

III - Estabelecimento de protocolos de segurança para o acesso de visitantes à escola, incluindo a identificação e o cadastro de pessoas autorizadas a entrar nas dependências escolares;

IV - Realização de planejamento e implementação de treinamentos periódicos para os funcionários da escola, visando prepará-los para lidar com situações de emergência e ações de violência;

V - Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da segurança escolar, envolvendo estudantes, professores, pais e responsáveis;

VI - Estabelecimento de parcerias com a Polícia Militar, Guardas Municipais e demais órgãos de segurança pública para garantir a presença de policiamento preventivo nas escolas.

VII - Caso um ex-aluno ou ex-funcionário da escola apresente sinais de comportamento que recomendem acompanhamento especial, a escola deverá acionar os serviços de segurança pública e, se for o caso, os de saúde mental para que tomem providências em prol da segurança escolar

VIII - Obrigar a instalação de botão do pânico, cerca elétrica, detector de metais e portas giratórias nas escolas e creches.

Art. 3º - As escolas deverão manter registros das ocorrências de violência e incidentes de segurança, e fornecer relatórios periódicos à Secretaria de Educação do Estado ou do Município.

Art. 4º - As instituições públicas e privadas terão 12 (doze) meses para se adequar as exigências desta lei, constaram em dotação orçamentaria própria se pública e recursos próprios se particulares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas pelas próprias escolas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVAÇÃO

Este Projeto de Lei resultou da constatação da triste realidade que acometeu nossas escolas, outrora ambiente de paz e segurança para crianças e jovens. O recente ataque, ocorrido em 05 de abril, na Creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau/SC, reviveu a lembrança de outras tragédias semelhantes ocorridas no Brasil.

A segurança nas escolas é uma preocupação crescente em todo o país, devido ao aumento da violência e da criminalidade em diversas regiões. É fundamental que as instituições de ensino adotem medidas preventivas para garantir a segurança de seus estudantes, professores e funcionários, além de proteger o patrimônio escolar.

Este projeto de lei estabelece medidas simples, mas efetivas, para garantir a segurança nas escolas públicas e privadas do município, sem impor ônus financeiro excessivo às instituições de ensino. A instalação de câmeras de segurança e a contratação de vigilantes são medidas que já são adotadas por muitas escolas, mas que devem se tornar obrigatórias em todo o município. Além disso, o estabelecimento de protocolos de segurança, a realização de treinamentos e campanhas de conscientização são medidas que contribuirão para a prevenção da violência nas escolas.

Em nome de todas as vítimas dos massacres nas escolas do Brasil, é nosso dever cívico, dentro de uma democracia representativa, criar instrumentos de combate a atos

atrozes dessa natureza e garantir que outros jovens, crianças e adolescentes, assim como professores e demais profissionais envolvidos no contexto escolar possam desfrutar de um ambiente em que tenham o direito de entrar e sair com vida.

Portanto, contamos com o apoio nesse tão importante projeto, que pretende contribuir efetivamente para o aprimoramento da legislação municipal no que concerne à segurança escolar.